

PROJETO DE LEI Nº 13/2018.

“Altera PPA e LDO para o exercício de 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2018.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.572, de 13/12/2017), no valor de R\$.42.242,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
082430055 – Atendimento as Crianças e Adolescentes
082430055.2.059 – Manutenção dos Serviços de
Acolhimento para Criança e
Adolescente
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil
Fonte de Recursos: 01 –Tesouro/Assistência Social-Recursos
Específicos.
Valor: R\$.30.321,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recursos: 01 –Tesouro/Assistência Social-Recursos
Específicos.
Valor: R\$.6.921,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 –Tesouro/Assistência Social-Recursos
Específicos.
Valor:R\$.5.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) – R\$.28.902,00 (vinte e oito mil, novecentos e dois reais),
proveniente de excesso de arrecadação, conforme o disposto no inciso II,
paragrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, transferência
do Município de Vista Alegre do Alto, Convênio nº 02/2018.

b) – R\$.13.340,00 (treze mil, trezentos e quarenta reais),
proveniente de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
08243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
082430055 – Atendimento as Crianças e Adolescentes
082430055.2.059 – Manutenção dos Serviços de
Acolhimento para Criança e
Adolescente
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro/Assistência Social-Recursos
Específicos.
Valor: R\$.4.670,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro/Assistência Social-Recursos
Específicos.
Valor: R\$.8.670,00

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de Pirangi, 30 de Abril de 2018.

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/2018

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhora Presidente:

Através de Vossa Senhoria, honra-me encaminhar o Projeto de Lei nº 13/2018, que inclui nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.537/17, que dispõe sobre LDO, para o exercício de 2018, no valor de R\$.42.242,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Esclareço aos Senhores Vereadores que o Município de Pirangi, celebrou Convênio com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, cujo objeto a execução pelo CONVENIADO, do oferecimento de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (art.101 – ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhando para família substituta.

Esclareço ainda, a necessidade da abertura do referido crédito adicional especial, que no decorrer da parceria através do TAC realizado entre os Municípios e o Poder Judiciário, a equipe técnica desse serviço era cedida pela conveniente. Contudo, mediante a complexidade das ações realizadas no local e o período exigido, não era condizente com tal complexidade, diante dos fatos, foi realizado reunião entre os interessados e ficou definido que a partir deste exercício de 2018 os profissionais serão contratados pela conveniada, e reembolsado pelo conveniente.

Por tratar-se de projeto de relevante interesse da comunidade, apraz-me do ensejo para solicitar de Vossa Excelência a tramitação do presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, apresentando nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, meus respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis desta Casa.

Município de Pirangi, 30 de Abril de 2018.

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
ANGELA MARIA BUSNARDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
PIRANGI – SP.